



PROJETO DE LEI Nº de 2021
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.169 – “Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro” - dispondo sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos repasses dos serviços notariais e de registro a órgãos públicos do Distrito Federal e dos Estados.

Art. 2º A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com o acréscimo de art. 5º. A, com a seguinte redação:

“ Art. 5º.-A. Incumbe ao Tribunal de Contas da União e a cada Tribunal de Contas estadual proceder à tomada de contas das taxas cobradas pelos serviços notariais e de registro que são repassadas a órgãos públicos do Distrito Federal e dos Estados.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Tabela de Emolumentos, que disciplina a cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro, é fixada em uma lei votada pela Assembleia Legislativa de cada Estado e pelo Congresso Nacional, para o Distrito Federal. Esta é a remuneração devida pela prestação dos serviços

A essas Tabela são acrescidas outras cobranças, destinadas a diversas finalidades. A título exemplificativo, podemos destacar:

Fundo Poder Judiciário e Taxas Judiciárias;
Fundo do Registro Civil das Pessoas Naturais;
Defensoria Pública;
Ministério Público;
Procuradoria Geral do Estado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 14/07/2021 19:06 - Mesa

PL n.2565/2021

Estado e Segurança Pública;
Repasso Medidas Sócio Educativas;
Fundo Advogados Dativos e Assessoria Jurídica;
Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

O percentual repassado a órgãos públicos representa quantia significativa. Podemos citar os Estados que mais são beneficiados:

Bahia	51,70%
Rio Grande do Norte	41,42%
Goiás	39,66
Minas Gerais	39,66%
São Paulo	38,08%

(fonte: Cartórios em Números – 2ª. edição, 2020, Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG BR)

Os serviços notariais e de registro, mais conhecidos como “CARTÓRIOS”, possuem significativa capilaridade. São 13.440 unidades distribuídas pelos 5.570 Municípios brasileiros. São maiores do que as casas lotéricas (13.241), os Correios (12.362), o Banco do Brasil (5.450) e o Bradesco (4.649), para citar alguns. Isto permite que a cobrança seja eficaz e se converta em benefícios para a função social do Estado.

Este projeto não é contra a cobrança dessas Taxas, que auxiliam o Poder Público a melhorar a qualidade da prestação de seus serviços. Todavia, por questão de moralidade administrativa, esses valores devem ser auditados pelos Tribunais de Contas. Assim, evita-se que possa haver desvio de finalidade, que sejam realizadas despesas excessivas, ou não comprovada adequadamente, ou ainda que o dinheiro arrecadado possa ser diluído de forma desordenada.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de de 2021.

Deputada Gonzaga Patriota
PSB/PE

Deputado Gonzaga Patriota
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430
70.160.900 Brasília-DF
E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217853589500>



* C D 2 1 7 8 5 3 5 8 9 5 0 0 *